



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTÓCOLO
PROJETO N° 004 /2008
CM-PALMITAL 21/01/08
Ref:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:
e Financeira, Justiça
C. M. Palmital, em 11/02/08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

Palmital, 18 de janeiro de 2008.

REF.: - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 72/2007.

Temos a honra de comunicar V. Exa., para fins de direito, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, o VETO PARCIAL do Projeto de Lei n. 72/2007 aprovado por essa Casa, pelas razões a seguir.

A matéria ora vetada deve ser apreciada com a necessária cautela, pois a rigor a emenda apresentada pelo ilustre Vereador e aprovada pelo Plenário, não se fez acompanhar do relatório do impacto financeiro, além de que não informa a fonte de onde sairá o recurso pretendido na referida emenda.

O projeto de lei n. 72/07, foi alvo da emenda apresentada pelo Legislativo, instituindo a parte final do artigo 5º, de modo a aprovar o repasse do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, à Associação de Judô Hanaoka-Palmital de Palmital.

Assim, torna-se necessário o veto parcial da parte final do artigo 5º, que autorizou o repasse de verba à referida Associação.

Em outras palavras, estaria o Legislativo extrapolando os limites de sua atuação, pois é cediço que é vedado ao órgão, legislar em matéria financeira, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo.

Assim, em razão na inexistência do relatório do impacto financeiro e em face do Poder Legislativo legislar em matéria financeira, como exposto, de competência exclusiva do Poder Executivo, não resta outra alternativa.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva

2



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

arrecadação. Pela LRF, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considera-se adequada a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

E, compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. As limitações constituem condição prévia para o empenho.

Ademais, o artigo 68 da LOM de Palmital é de clareza ímpar ao estabelecer que não será admitido aumento de despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 176 da referida LO.

Assim, somente atendidos os requisitos é que se admite emendas e no caso vertente, a emenda não os atendeu, razão pela qual resta ao Poder Executivo o voto em questão.

Por tais razões, temos que adotar posicionamento para evitar que a parte final do artigo 5º da Lei que ora estamos vetando, possa ser alcançada pela inconstitucionalidade e proporcione a válvula de escape para que aqui se instale o que não queremos e que estamos de comum acordo, ou seja impedir que tenhamos que suportar o ônus e os encargos de nada ter tomado as providências necessárias de modo a coibi-la.

Exatamente para evitar as conseqüências do futuro, estamos apresentando aos nobres Vereadores o voto parcial ao projeto de lei n. 72/2007, no que toca tão somente

e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

a parte final do 5º, que aprovou o repasse do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à Associação de Judô Hanaoka-Palmital de Palmital.

Portanto, são estes os motivos que nos levam a vetar parcialmente o projeto, devolvendo-o para reexame dos ilustres desta Casa de Leis, colocando o presente voto a reapreciação dos zelosos e dedicados Vereadores.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

VETO MANTIDO POR 07 (sete) VOTOS
Câmara Municipal de Palmital,
em 18 de fevereiro de 2008.


Mauro Sérgio de Amorim
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Ofício nº 028/2008

Palmital, 19 de fevereiro de 2.008.-

Senhor Prefeito:

Valho-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada no dia 18 do corrente mês, por **07 votos** foi **MANTIDO O VETO PARCIAL** desse Executivo ao Projeto de Lei nº 72/2007 que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a firmar convênios com entidades do terceiro setor da área de cultura, desportos e lazer e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e consideração.

MAURO SÉRGIO DE AMORIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Palmital
NESTA.